



Cx-332

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ARQUIVADO
CAIXA 4982

PROCESSO Nº

108 / 82

CAIXA Nº

498

SETOR DE ARQUIVO

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: PEDRO INÁCIO DA SILVA

Endereço Rua P Q-20 L-30 J. Progresso

ADVOGADO: DR. ROOSEVELT Q. COSTA

Endereço Av. Goiás nº 400 s/65 Edf. Bradesco

RECLAMADO: VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

Endereço Rua 10 nº 110 Setor Fama

ADVOGADO: Dr. Abdias V. Machado

Endereço

OBJETO

Diferença de aviso, salário, férias,
13º sal., RSR, lrs. extr. e FGTS

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de Janeiro

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, *Kautana* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/02/82 às 13:10hs.

" " 9.10

29-03-82 às 13:30hs

04-05-82 às 14:00hs

26-4-82

18.5.82 - 14h30min

= EXTINTO =

V.P. 03/06/82

V.P. 14-06/82

V.P. 06-07-82

V.P. 02-08-82

VF-06-08-82

108/82.

RECLAMANTE:	Pe dro Inacio da Silva		
RECLAMADO:	Viação Reunidas Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Co iânia	DATA: 14/01/82	Nº: 215/82
	OBJETO: Diferença de: aviso prévio, salário, férias, 13º salário, RGR, hs. extras, FGTS.		
	ESPÉCIE: e scrita	OBSERVAÇÕES: Roosevelt Queiroz Costa	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 19/02/82 às 13,10 hs.		

FI-1-3

ADVOCACIA

ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
ANTÔNIO PINTO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go.

DIST. Nº 915/82
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 13 / 01 / 82
J. B. Diadeli
S. DISTRIBUIÇÃO

PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua P, qd- 20, lt- 30, S. Progresso, Campinas, n/ capital, via de seus procuradores e advogados infra-assinados - (o.i.), com escritório profissional no endereço abaixo impresso, onde receberão as intimações de estilo, respeitosamente, vem à presença de V. EXCELENCIA propor **RECLAMATÓRIA TRABALHISTA** em desfavor de **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua 10, 110, Fama, n/ capital, o que faz embasado no art. 838 e segs da CLT e, para tanto, expõe e requer o seguinte :

1.- . O reclamante foi contratado pela reclamada em 1.6.76 para o desempenho da função de motorista, o que sempre empreendeu com dedicação plena e eficiência total até a data de 11.05.81- época em que fora despedido sem justa causa e com o salário de Cr\$ 20.771,98 (vinte mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos).

2.- . Sempre trabalhou quase que sem interrupção de descanso, em uma média de 16 horas diárias, até mesmo o almoço ficava prejudicado, passando inclusive a trabalhar aos domingos e feriados- caracterizando assim a arbitrariedade, ilegalidade, sendo até mesmo um ato desumano.

3.- . Para a recda, qualquer dia é dia de trabalho, não importa se a pessoa, ser vivente-homem, suporta ou não os seus mandos e

e desmandos; entende aquela que o homem é uma máquina - seus empregados - e como tal tem que trabalhar sem parar e o que é pior- sem receber as tão protegidas horas extras e os demais direitos trabalhistas, decorrentes do desempenho na função, daí a razão de bater às portas da JUSTIÇA.

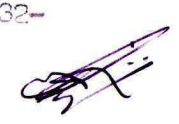
4.- . Hoje, já se tem notícia que a empresa-recda, após as constantes reclamações e reclamatórias- passou a ter mais empregados e assim, dividiu o período de trabalho e com isso amenizou a situação daqueles que ingressaram após a despedida do recte.

5.- . O recte chegou então a formular uma reclamatória contra a inadimplente, o ano pretérito, todavia, sem êxito - deixando de receber o que de direito -, vez que o petitório deixou de consignar que se tratava de "diferença de horas extras".

6.- . Desta forma ficou interpretado que o suplte requeria o pagamento de 4 (quatro) horas extras por dia, sem registrar que na verdade não se tratava das horas extras que foram pagas, mas sim das 4 hs extras faltantes, já que as tinha, em média de 7 a 9 hs extras trabalhadas por dia, sem contar com os reflexos do valor destas sobre as outras parcelas.

FACE AO EXPOSTO, conclui-se que o recte não recebera todos os direitos a que fez jus, pois, deixando de receber a integralidade das horas extras e descanso semanal - diferença - e outros, inapelavelmente que estes alterarão sobre todas as outras parcelas até então recebidas; eis que, REQUER a NOTIFICAÇÃO da recda para vir responder aos termos da presente e consequentemente- o pagamento das parcelas em frente -:

1.- Diferença de aviso prévio	Cr\$	24,926,40-
2.- Diferença salarial de 2 anos	Cr\$	598.233,60-
3.- Diferença de férias - 2 anos -	Cr\$	49,852,80-
4.- Diferença de 13º salário - 2 anos -	Cr\$	49,852,80-
5.- Diferença de R.S.R. 94 x 1.523,28 =	Cr\$	143,188,32-



6.- Diferença de hs extras 2.494 x 415,44=..... C\$ 1.036.107,36-

7.- Diferença de F.G.T.S. C\$ 239.293,44-

T O T A L C\$ 2.141.454,72- (dois mil, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos)- que deve ser acrescido de juros, - correção monetária e demais cominações de lei.

NO MAIS, espera o autor-supte que a presente ação, ao final, seja julgada procedente e condenada a reclamada ao pagamento do principal acima aludido, acrescido dos demais consecutários de direito.

FINALMENTE, protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito por mais especiais que os sejam, especialmente, depoimento pessoal do representante legal, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, exames contábeis nos livros da reclamada e demais...

DANDO À CAUSA o valor de C\$ 2.141.454,72 (dois milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e setenta e dois centavos)-

PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA/Go., aos 10 de 1º janeiro de 1.982.


Roosevelt Queiroz Costa
OAB GO/ 8941 - CPF 032251511/40

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, impresso e por mim assinado, no meio e constituo meu procurador bastante o Sr. s. Drs. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA e- ANTONIO PINTO DA SILVA de nacionalidade brasileira - estado civil solt. e cas. profissão advogados residente à rua Av. Goiás, 400, 6ºA.s/65-Ed. Brad n° em Goiânia Estado de Goiás para o fim especial de, em meu nome, e como se presente eu fôsse eu, PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado à rua P. qd- 20, lt- 30, Setor Progresso, Campinas, n/ capital,

a quem confiro expressamente os seguintes poderes: para o foro em geral - do art. 38 do CPC - inclusive os da ressalva, com exceção de receberem citação e junto a Justiça Trabalhista promoverem reclamatória em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA. Outorga ainda poderes para acompanhar a reclamatória n. 1.435/81 e os poderes da ressalva: confessar, reconhecer a procedência, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, endossar e descontar cheques.

O meu aludido procurador poderá ainda praticar todos os atos indispensáveis ao bom desempenho deste mandato, não mencionados nos poderes acima, inclusive o de substabelecimento, o que tudo darei por firme e valioso.

Goiânia, 28 de julho de 1981.

Reconheço, por Semelhante, a(s) firma(s) de

Por Análogo ao Exemplo Constantes de Arquivo do Cartório.

Goiânia, 28/ JUL 1981

CERTIDÃO

No de laudas: TRES

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos:

OBS:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a resma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 215 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 19
de fevereiro de 1982, às 13.10hs., para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 14 de Janeiro de 1982

BRPasa

OF-1.5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO Nº 287/82

Proc: 108/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 2º andar - Centro, às 13:10 (treze e dez) horas do dia 19 (dezenove) do mês de Fevereiro/82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de Janeiro de 19 82.

J.Trabalho-1ª J.CJ-Aud.19/2/82 Not.287/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Proc: 108/82

DESTINATÁRIO

VIAÇÃO REUNIDAS

ENDEREÇO

Rua 10 nº 110 Setor Fama

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

19/01/82

X *[Assinatura]*

etaria

NOTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data por via postal, sob o registro nº SEED.

8 / Janeiro / 1982.

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data a audiência
foi antecipada p/ as 9.10 hs
da manhã do dia 19/02/82

Goiânia, 08 / 02 / 82

P/ Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

INTIMAÇÃO Nº

905/82

Em 08 / Fevereiro / 19 82

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 108/82
Recte. - PEDRO INACIO DA SILVA
Recdo. - J. CALVO

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ___ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de execução (cópia anexa)

J.T.1ªJCJ AUD.19.02.82 NOT.905/82

COMPROVANTE DE ENTREGA 09.FEV.1982 DO SEED		Nº Proc: 108/82
DESTINATÁRIO PEDRO INACIO DA SILVA		
ENDEREÇO Rua P Qd. 20 Lt. 30 JARDIM PROGRESSO		
CIDADE NESTA	ESTADO	
RECEBIDO EM 11.02.82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Pedro Inácio da Silva	

iladas em Cr\$
as da lei.
(cópia anexa)

ação) para o dia

taria

PEDRO INACIO DA SILVA

Rua P Qd.20 Lt.30 J. Progresso
NESTA

CERTIDÃO

...fisco que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Posto a.o Seed
Goiânia, 09 de Fev de 1982
P/m Dantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

De Goiânia

INTIMAÇÃO Nº

907/82

Em 08 / Fevereiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo	1ª JCJ 108/82
Recte. -	EDEN INACIO DA SILVA
Recdo. -	VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)

J.T.1ªJCJ AUD. 19:02:82 NOT. 907/82

COMPROVANTE DE ENTREGA		Nº
DO SEED		Proc:108/82
09 FEV 1982		
DESTINATÁRIO		
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA		
ENDEREÇO		
Rua 10 nº 110 - Setor Fama		
CIDADE	ESTADO	
NESTA		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
10/02/82	<i>[Assinatura]</i>	

uladas em Cr\$ ____
nas da lei.
(cópia anexa)

ência para o dia

atária

Rua 10 nº 110 - Setor Fama
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.º Seed
Goiânia, 09 de Fev de 1982
P/M antes
Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
De Goiânia

INTIMAÇÃO Nº

906/82

Em 08 / Fevereiro / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 108/82

Recte. - PEDRO INÁCIO DA SILVA

Recdo. - VILAÇA OUBIÃO SILVA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre _____

J.T.1ªJCJ AUD. 19.02.82 NOT. 906/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº _____
09 FEV 1982		Proc:108/82
DESTINATÁRIO		
Dr. ROOSEVELT O. COSTA		
ENDEREÇO		
Av:Goiás nº 400 s/ 65 Ed. Bradesco		
CIDADE	ESTADO	
NESTA		
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
10/02/82	k messias nunes P.	

T. _____
Calculadas em Cr\$ _____
penas da lei.
_____ (cópia anexa)

te
ciência para o dia

retaria

CERTIDÃO

SCO
Documento que nesta data foi expedido e
responsabilidade sobre o registro

Posto n.º Seed.
Goiânia, 09 de Fev de 1982
M. Santos
P/ Diretor de Secretaria

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos

19

PI Diretor de
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

1982/02/19

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
certidão correspondente ao processo de registro

Processo nº _____
Cartório nº _____

Assinatura do Tabelião



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 108 / 82.

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 1.9 82,
às 9,10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pedro I. da Silva
contra Viação Reunidas Ltda.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Roosevelt Queiróz Costa e a recda. representada pelo Sr. Hélio Alves da Costa com o advogado Abdias Vieira Machado.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Parte da documentação foi devolvida à recda. que poderá juntá-la em outra oportunidade.

Conciliação recusada.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 25 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 08.mar.82, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que pretendem provar, sob pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 29.mar.82, às.... 13h30m, para depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

EM TEMPO: à recda, concedeu-se o prazo de 48 horas para juntar aos autos a carta de preposição e o instrumento de produção, pena da lei.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

AT-1-1

Empregadores

Vogal H. dos Empregados

Paulo Roberto de Souza e Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia

12
K

Exmo Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia

A empresa VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na rua 10 nº 110 no Setor Fama nesta capital, por seu representante legal e por seu procurador o advogado abaixo assinado, (m.j.) Abdias Vieira Machado, brasileiro, casado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1721 de ordem, CPF 010670871 controle 68, com escritório profissional na Av. Anhanguera nº 3.511 no Ed. Anhanguera 8º andar sala 808, centro nesta capital Fone 224 20 73, com o máximo respeito vem a digna presença de Vossa Excelencia, oferecer contestação com documentos na ação / reclamationária trabalhista que lhe foi proposta por Pedro Inácio da Silva, brasileiro, casado, motorista, residente na rua 2 nº 154 no Setor Fama nesta capital, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

PRELIMINARMENTE

O reclamante é carecedor de ação M.M. Juiz ver que em data da sua despedida, lhe foram pagos todos os seus direitos, inclusive seu salário acrescidos das horas extras prestadas, conforme folhas de pagamento e cartões de ponto anexos. Se isto não basta em data de 8-07-81 o reclamante propos ação reclamationária trabalhista contra a mesma reclamada, com as alegações e parcelas e em audiência realizada naquela data embora com todos os comprovantes em mãos e que ora se junta, foi feito acordo quando a reclamada pagou ao reclamante a importância de:

Cr\$ 20.000,00 (salvo engano), ficando extinto o contrato de trabalho e para nada mais reclamar conforme se vê na ata constante do processo nº 1435/81 arquivado nesta junta.

Assim, a presente reclamatória tem força de coisa julgada, pelo que pede seja o reclamante jugado carecedor da ação e determinado o arquivamento do processo.

Se assim não entender Vossa Excelencia...

No Mérito

O próprio reclamante no paragrafo 5 do seu demagogico e falso petitório, confirma que no ano passado ajuizou a ação, todavia sem êxito. Porém, não quis revelar que nessa época, mesmo sem qualquer direito (por já haver recebido tudo na despedida e durante o tempo trabalhado), ainda, por acordo levou consigo mais Cr\$20.000,00. Ai está outra prova de que tal pedido já é coisa julgada.

No parágrafo 6 da mesma peça, confirma mais, que aquelas horas extras reclamadas, eram as 4 horas extras, pretendidas pelo reclamante e que ora novamente reclama.

Além disso, as poucas horas extras executadas pelo Reclamante, constam nos cartões de pontos e foram devidamente pagas, conforme provam as folhas de pagamento anexas.

quanto aos Cálculos

Na primeira ação proposta, em junho próximo passado, no seu parágrafo 4, o Reclamante disse que havia recebido / todos os seus direitos concernentes à legislação trabalhista, / exceto aquelas horas extras lá reclamadas; com essas, o montante pedido pelo Reclamante, atingiu o absurdo de Cr\$380.000,00, / vindo a receber apenas 20 mil cruzeiros, porque sabia que não tinha nenhum direito; sendo que neste último, ora contestado, / chegou a mais de 2 milhões de cruzeiros o seu pedido.

É tão absurdo e desacreditado o seu pedido que, / no começo da peça vestibular, disse que ganhava, por mês, a importância de Cr\$20.771,98 e nos finalmente da dita peça, pediu / Cr\$24.926,40 como diferença do aviso prévio, cujo acidente acon-

teceu com todas as demais e indevidas parcelas.

Do exposto, requer a total improcedência da ação para condenar o Reclamante ao pagamento das custas e demais cominações legais do Processo.

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhais, perícia, juntadas de novos documentos, depoimento pessoal do Reclamante o que desde já requer, sob pena de confesso. Com os documentos inclusos.

N. Termos

P. Deferimento.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1982

Ep. *Machado*
Abdias Vieira Machado

O.A.B. 1.721

CPF 010670871/68



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

1a J.C.J. de Goiânia

INTIMAÇÃO N.º Not. n. 3.030/81
Proc. n. 1.435/81

Sr. _____

ASSUNTO: Reclamação apresentada por PEDRO INÁCIO DA

SILVA - 239

LOD 239

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta
____ Junta de Conciliação e Julgamento, na Av. Goiásn. 382 - 2º
andar - Centro, às 13:15 (treze
e quinze) horas do dia 08
(oito) do mês de julho 81,
para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Goiânia, 29 de junho de 19 81

[Assinatura]

p/ Diretor de Secretaria

A: Viação Reunidas Ltda.
Rua 10 n. 110 - Fama
N e s t a

16
Excelentíssimo Senhor

Doutor Juiz Presidente da MM. _____ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Go.

PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta capital, à Rua 2, nº. 154, Fama, Goiânia - Go., portador da carteira de trabalho e previdência social nº. 79.429/402, por seus procuradores (m.J. doc. 01), advogados estabelecidos profissionalmente no endereço abaixo estereotipado, onde receberão as intimações de estilo, por esta e na melhor forma de direito, vem, respeitosamente, à digna presença de Vossa Excelência, para propor, como de fato proposta tem uma RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta capital, à Rua 10, nº 110, Fama, com fulcro nas disposições dos artigos 838 e seguintes da C.L.T., tendo-se em vista os motivos fáticos e as razões de direito seguintes:

1.

O reclamante ingressou na reclamada em data de 01.06.76, na função de motorista, mediante o pagamento de 3,78 (três cruzeiros e setenta e oito centavos), por hora, todavia, sendo registrado tal contrato de trabalho, nesta mesma data, como consta da sua CTPS. Recebe, atualmente, o reclamante Cr\$. 20.771,98 (vinte mil, setecentos e setenta e um cruzeiros e noventa e oito centavos), por mês;

2.

O reclamante sempre trabalhou com dedicação e zelo, nunca tendo sofrido punição ou mesmo advertência

as;

3.

O reclamante sempre trabalhou aos domingos e feriados, sem contudo a reclamada tê-los pagos;

4.

O reclamante foi, sem justo motivo, dispensado de prestar serviços à reclamada, em data de 11 de maio de 1981, recebendo posteriormente todos os seus direitos concernentes à legislação trabalhista, exceto o que diz respeito às horas extraordinárias trabalhadas durante todo o curso de seu contrato de trabalho e os serviços prestados aos domingos e feriados, que ainda não foram atingidos pela prescrição;

5.

Que, diante dos fatos acima apontados, pleiteia o reclamante as seguintes verbas a que faz jus:

- a - horas extras, referentemente aos ~~dois~~ últimos anos, sendo 4 horas por dia, num total de 2.496 horas extras, o que perfaz um total de Cr\$. 216.003,84;
- b - repouso semanal remunerado, referente aos dois últimos anos, sendo 96 dias, o que perfaz um total de Cr\$. 159.526,08;
- c - requer seja a reclamada condenada ao pagamento das diferenças referentes ao FGTS, daquele período das horas extras e repouso semanal, ora pleiteados, cujo "quantum" deverá ser apurado em liquidação de sentença.

Ante todo o exposto, requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da reclamada, retro qualificada, na pessoa de seu representante legal, para acompanhar a audiência que for designada, sob pena de revelia, devendo a final ser a reclamação julgada procedente e condena

18
C

(3)

da a reclamada ao pagamento do pedido principal, acrescido de juros e mora, correção monetária, custas e despesas processuais e demais cominações de direito.

Protesta-se, caso necessário, provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, notadamente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, exames e perícias contábeis nos livros da reclamada e demais necessários, o que desde já se requer.

Nestes termos, dando-se à causa para efeito de alçada, o valor de Cr\$. 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), por ser de justiça.

Pede e espera deferimento,

Goiânia-Go., 24 de junho de 1981.

Pp.


José Jacinto Carvalho - Advº.
(OAB-GO. 4.842)

JUSTIÇA DO TRABALHO **GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL**
GOIÂNIA - GO

Orgão **1ª J.C.J.** Vara **1ª** Processo n. **1435/81**

Depositar **Pedro Inácio da Silva**

Vai à Caixa Econômica Federal depositar à ordem do Juízo

Reclamante **Pedro Inácio da Silva**

Reclamado(a) **Visção Reunidas Ltda**

Paulo Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor de Secretaria J.C.J.
Diretor da Secretaria

Ag. ☐ Op. ☐ Conta n. ☐ D ☐

☐ Em cheques ☐ CL ☐ D ☐

☐ Em dinheiro ☐ CL ☐ D ☐

CL ☐ D ☐ Valor do Depósito Cr\$ **20.000,00**

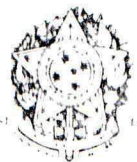
03.08.81 - 15h45m
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Autenticação **0678160 3 12002000161**

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
mim numerado(s) e rubricado(s) documentos, por
Em **19/02/1984** **6240**
Jose Cirilo Correa
Técnico Judiciário

Handwritten signature/initials



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1435 / 81.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 1.981,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Dionio José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pedro Inácio da Silva
contra Viação Reunidas Ltda.
relativa a RSR, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por
Hélio Alves da Costa com o advogado Victor Gonçalves.

A seguir, foi feito acordo pelo...
qual a recda. pagará ao recte., até dia 05.ago.81, a quantia
de Cr\$20.000,00, por saldo do pedido e do extinto contrato, pena
do acréscimo 100%.

Acordo homologado.

Custas pelo recte. no importe de..
Cr\$1.310,00, dispensadas na forma legal.

Nada mais, DL, da ilocrafei a '
presente.

Dionio José da Silva

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Daniel Viana

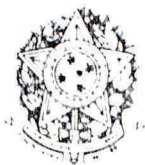
Exedito Domingos Bezerra

Pedro Inácio da Silva

Hélio Alves da Costa

Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor de Goiânia - Go.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1435/81

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1.9 81,
às 13,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Diogo José da Silva, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pedro Inácio da Silva
contra Viação Reunidas Ltda.
relativa a RSR, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Domingos
Linhares e a recda. representada por Hélio Alves da Costa com
a advogada Simone Bastos Galvão.

A seguir, não tendo decorrido o prazo con-
cedido ao recte., à fl. 10, fica a audiência adiada para 29 do..
corrente, às 14h30m., cientes as partes que deverão comparecer
para depoimento pessoal, pena de confissão.

Nada mais, W, datilografei a presente.

Diogo José da Silva
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho

Daniel Viana

Exedito Domingos Bezerra

Pedro Inácio da Silva

Simone Bastos Galvão

Hélio Alves da Costa

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 25 de 02 de 1982-5ª feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

D
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO

Confero com o Original

[assinatura]
04 FEV 1982

COPIA

Wander Barboza Faria
— Tabelião —

23/1x
Exm^o Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1^a JCU de Goiânia



J.
Go/25/02/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Abdias Vieira Machado, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. seção de Goiás, sob o nº 1.721 de ordem, com escritório profissional / na Av. Anhanguera nº 3.511 no Ed. Anhanguera 8º andar sala 808 centro nesta / Capital, tendo sido constituído procurador da Empresa VIAÇÃO REUNIDAS, sediada na Rua 10 nº 110 no Setor Fama nesta Capital, para defendê-la na ação que lhe foi proposta por Pedro Inácio da Silva, pelo Processo nº 1ª JCU 108/82, / onde já estão todos qualificados, vem mui respeitosamente à digna Presença de Vossa Excelência, pedir juntada do mandato aos respectivos autos, o que faz / o que faz dentro do prazo legal.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 19 de fevereiro de 1982

Abdias Vieira Machado
Abdias Vieira Machado
O.A.B. 1721
CPF 010670871/68

28/1/82

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, empresa de direito privado, sediada na Rua 10 nº 110 no Setor Fama nesta Capital.

x

x

x

x

OUTORGADOS: **VICTOR GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go. sob o nº 913 e com o CPF nº 002873261/87, residente e domiciliado nesta capital. **ABDIAS VIEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721, CPF 010670871/68, residente na Rua 14 - A nº 120 no Setor Aeroporto nesta Capital.

x

x

x

x

PODERES: **PARA O FORO EM GERAL** e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variar de ação, sacar FGTS em estabelecimento bancário, receber e endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo em parte com ou sem reserva de poderes e especialmente **oferecer defesa na ação que lhe foi / proposta por PEDRO INÁCIO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua P Q adra 20 lote 30 no Setor Progresso nesta Capital.

19 de fevereiro de 1982

Goiânia,

VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

5.º Office de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

for Autólogo ao Remover Constantes de
Arquivo do Cartório
Goiânia, 19/02/1982

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

Cartório do 5.º Office

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 24 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1982

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

6º feira

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz entrega dos presentes autos ao
Dr. Antônio Pinto da Silva

Secretaria da JPD 26 02 de 1982

6º feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Recel

Goiânia, 01 de 03 de 1982 - 2ª feira

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em sendo

Aos 02 de 03 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

[Assinatura]
JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOCACIA

ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
ANTÔNIO PINTO DA SILVA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª J.C.J. de Goiânia
-Goiás.



J.

Go/02/03/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PEDRO INÁCIO DA SILVA, nos autos n. 108/82 em desfavor de **VIAÇÃO REUNIDAS LTDA**, respeitosamente, retorna à presença de V. Excelência, para manifestar impugnando a peça de fls 12/14 e docs, atempadamente, expõe e requer o seguinte :

1.- . Ressalta em preliminar que a contestação apresentada não deve ser recebida, mas desentranhada; ou quando não, seja considerada imprestável e sem nenhum valor, visto que desacompanhada do documento hábil para a sua apresentação como pessoa jurídica.

2.- . Por outro lado, o recte-contestado, não recebeu todos os seus direitos e nem considerou rescindido seu contrato de trabalho - que apesar da composição em juízo, restaram direitos a reclamar.

3.- . Vê na própria peça vestibular, a narração de outra ação formulada, isto por uma questão de lealdade processual e como prova de que aquela e a presente - são distintas no respeitante ao pedido. Os itens 5, 6 e outros - dispensam maiores comentários.

4.- . Neste momento se torna difícil tecer maiores comentários, dado a ausência de certos docs, apenas referenciados, mas que por certo, não correspondem a realidade fática e jurídica, consoante os próprios docs já incluídos e os que serão juntados e as demais provas que virão no correr da instrução.

5.- . Importante ainda é ressaltar o doc. de fls 16/18, que retrata a realidade: o contestado ingressou em juízo pleiteando horas extras e outras parcelas, deixou de asseverar que trabalhava em média oito (8) horas diárias, parte delas recebidas e a sua maioria não.

6.- . E o resultado ? A contestante provou haver pago algumas horas extras e argumentou ter pago inclusive a maior do que o pedido, e isto se deu exatamente porque o contestado fez pedido diverso do que o fez na presente reclamatória, deixou inclusive de fazer o acompanhar provas, vez que redundaria em vão, pois, teria que provar que o seu horário normal era de oito horas extras diárias e não apenas as solicitadas no processo anterior.

7.- . Eis que, preferiu aceitar o acordo de fls 21 e em tempo oportuno, ajuizar outra ação e diga-se de passagem, tendo por objeto- outros pedidos e aqui nem se pode falar que as horas extras são as mesmas dos autos anteriores e para chegar a tal conclusão, basta aquilatar as duas iniciais, a primeira narrou parte das horas extras já pagas e esta última, retrata o que de fato e de direito o contestado tem.

8.- . Os possíveis documentos a serem juntados, mesmo que verdadeiros fossem, jamais se verifica a verdade neles; apenas a título de ilustração- o recolte o omo tantos outros, são obrigados a chegar até duas (2) horas com antecedência, antes de propriamente pegar o volante isto, a esperar esquentamento de motor, vistoria no veículo, comprovar presença, confirmar o nome na escala do dia, enfim, outras exigências e caso não esteja na hora da chamada, é substituído automaticamente pelos motoristas que também esperam na reserva e aí as sanções são certas.

9.- . Ainda ilustrando- as duas (2) horas citadas anterior como também umas duas (2) outras horas no final do período de trabalho, nunca são registradas no ponto, isto é, ocorrência que se dá no final da linha com o fiscal que faz o registro da entrega do veículo, e o desprotegido motorista, confirmado o horário de entrega- é obrigado a fazer "balão", dirigir até à Empresa, além de outras exigências- e tudo isso sempre fica de presente àquela que pretensiosamente em prejuízo dos humildes empregados.

10.- A contestante, referentemente "aos cálculos"- ela mesmo confessa o valor da primeira ação e o valor da que ora se argumenta, e sem maiores esforços, denota a defasagem de uma para outra - isto vem mais uma vez corroborar na assertiva que as razões, os objetos- são diversos.

11.- Logo se conclui que não há falar em "coisa julgada", a discussão da matéria da ação anterior não fora a mesma da pretensão que ora veio consubstanciada no direito e na verdade cristalina, os fundamentos de uma não foram os mesmos da outra.

12.- O que diz o artigo 468 do Código de Processo Civil Brasileiro ?

12.1.- "Art. 468. A sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas."

ISTO POSTO, resta reiterar o desentranhamento da peça de contestação com seus documentos; ou, quando não, aplicada a pena correspondente e em qualquer hipótese, se apreciada, seja considerada insubsistente, julgando a ação procedente em todos os seus termos e atos.

NO MAIS, reitera também a oportunidade de especificar provas: oitiva de testemunhas e peças do processo primeiro, citado pelas partes.

Espera J U S T I Ç A .

COIÂNIA/GO, 1º (2ªfeira) março/ 1982.


Roosevelt Queiroz Costa
OAB GO. 8941 - CPF 04225151/40

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 02 de 03 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

21
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente da 1ª JCI. de Goiânia - GO.



J.

Go/02/03/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A EMPRESA VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA, em atenção às determinações de Vossa Excelência, por seu procurador o advogado abaixo-assinado, respeitosamente vem pedir Juntada da carta de preposto aos autos de nº 1ª JCI. 108/82, de ação reclamatória trabalhista proposta por Pedro Inácio da Silva cuja audiência esta designada para o dia 29/03/82 às 13:30 hs.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 1.982.

PP. *Abdias Vieira Machado*
Abdias Vieira Machado
OAB. 1.721.



VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

INSC. C.G.C. (M.F.) Nº 01231646/0001-42

RUA 10 N.º 110 - FONES: 225-5660, 225-5412 - SETOR FAMA - CEP 74000 - GOIÂNIA - GO.

CARTA PREPOSTO

Pelo presente instrumento particular, a VIAÇÃO REUNIDAS LTDA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, nesta Capital, com sede à rua 10 Nº 110, setor Fama, devidamente inscrito sob o Nº 01231646/0001-42, representado pelos sócios, fazendo uso das atribuições que confere o Art. 843 § 1 da C.T., nomeia seu preposto Sr. HÉLIO ALVES DA COSTA, Gerente de Recursos Humanos a fim de representar no que fizer necessário junto a Junta de Conciliação de Julgamento nesta Capital de Goiânia, a qualquer reclamação trabalhista que for movida contra a firma, podendo concordar, discordar, efetuar pagamentos, dar quitação, assinar recibos e enfim praticar outros atos indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato, no que darei por firme e valioso.

Por ser verdade firmamos a presente.

VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

Umberto Pereira da Cruz Cardoso
DIRETOR - TESOUREIRO

Carterio do 7.º Ofício de Notas

BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO.

Avenida 7.ª, c/ Rua Santa Luzia

RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de

Viação Reunidas Ltda
assinada por Umberto Pereira da Cruz Cardoso

análoga ao existente em meu

arquivo. Sou fe.

Goiânia de 24 de fevereiro de 1982

Em test. da verdade,

Ulysses Carneiro Vaz

Ulysses Carneiro de Castro - Tabelião

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
DE NOTAS

Goiânia - Bairro de Campinas

Av. Pará esquina com Santa Luzia

Ilson Carneiro de Castro

TABELIÃO

José Carlos do Vale

TABELIÃO SUBSTITUTO

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Diretor de Secretaria

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

VIAGÃO REUNIDAS LIDA
Imberto Pereira da Cruz Cardoso
DIRETOR - TESOUREIRO

CARTÃO - P. OFÍCIO

Cidade de

Rua

Número

Estado

30
20

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás,



Junte-se.
Go/12/03/82.

R. J. M.

PEDRO INÁCIO DA SILVA, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista nº 108/82, por si movido em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., atempadamente, especificar as provas que pretende produzir na audiência previamente já designada para o dia 29 do corrente às 13:30 horas.

O reclamante pretende provar através de provas testemunhas que seu horário de trabalho não é o constante dos roteiros de viagens do veículo.

Pretende provar que chega antes e permanece a disposição da reclamada até a saída do veículo que recebe para trabalhar, terminado a linha, encerrado o roteiro de viagem, volta e coloca o veículo nas dependências da reclamada, onde após é dispensado.

Através da prova testemunhal pretende provar o trabalho contínuo e sem descanso.

Pede deferimento

Goiânia, 11 de março de 1.982

Antonio Pinto da Silva
Antonio Pinto da Silva
OAB-Go. 3358 CPF 070595231-20

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Nesta data, faço junta da, aos F-
 29 de março 1982 2ª feira
 Aos

A06

Director de Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Go to page 11 of 11

Antony - 1000 5th St
C.A. Co. 3000 1st St



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 108 /82.

Aos 29 dias do mês de março do ano de 1.982,
às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por PEDRO INÁCIO DA SILVA
contra VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
relativa a diff. de aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Roosevelt
Queiróz Costa e a recda. representada por Hélio Alves da Costa
com o advogado Abdias Vieira Machado.

Indeferidas outras provas.

A recda. requereu a juntada dos controles de fre-
quência do autor, o que foi indeferida.

Para encerramento da instrução e apresentação de
razões finais, adia-se para 04.maio.82, às 14h00m, cientes as
partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal Representante dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Hélio Alves da Costa

Abdias Vieira Machado

Pedro Inácio da Silva

Paulo Roberto Guedes da Silva
Diretor de Secretaria - 1ª
Goiânia - G.O.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 01 de out de 1982-5ª feia

✓ Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

32
32/10

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia/GO.



Quark-Teixe

J.
Sim, por três dias.
Go/1ª/4/82.

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PEDRO INÁCIO DA SILVA, já qualificado nos autos n. 108/82 em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, vem requerer a V. Exa -

VISTA

do referenciado processo para fins de exame e recurso da r. decisão ' última - em audiência.

PEDE DEFERIMENTO. GOIÂNIA/GO, 31.03.82.-

[Signature]
Roosevelt Queiroz Costa
OAB-GO. 3841 - CPF 032251511/49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 2068/82

Em 12 / abril / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 108/82

Recte. - Pedro Inácio da Silva

Recdo. - Viação Reunidas Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - J. Sim, porttrês dias. 1. Co. 12/04/82. As. Juiz do Trabalho".

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Roosevelt Queiroz Costa
Av. Goiás, 400 sala 65 - centro
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro
Postal nº 5000
Goiânia, 05 de 04 de 1982

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 33 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 02 de abril de 1982 - 6ª Feia

[Signature]
R. Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Roosevelt Q. Costa

Secretaria da JCI em 02 de abril de 1982 - 6ª Feia

[Signature]
R. Chefe da Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Reex

Goiânia, 05 de 04 de 19 82 - 2ª Feia

[Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apelidos em Arreio
Aos 02 de 04 de 19 82 - 2ª Feia

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certidão que nos dá a certeza e
responsabilidade sobre a entrega de
[illegible]
[illegible]
[illegible]

ADVOCACIA

ANTÔNIO PINTO DA SILVA
ROOSEVELT QUEIROZ COSTA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCC de Goiânia/goiás.



Junte-se.

Deixo de receber o recurso,
por impróprio, digo, incabível.

I.

Go/06/04/82.

[Handwritten signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PEDRO INÁCIO DA SILVA, já qualificado e com a mesma representação nos autos n. 108/82, em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, não se conformando "data vênha", com a respeitável decisão de V. Exa, que indefiriu "outras provas", quais sejam: as fundamentais- documental e testemunhal, contra a mesma vem interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO, o que faz apoiado no art. 522, parág. 1º do cód. de proc. civil brasileiro - com as razões em apartado.

REQUER, pois, a V. Excelência se digne de admitir o presente recurso e de determinar fique o mesmo retido nos autos, a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal de Justiça da 10ª REGião, preliminarmente, por ocasião do julgamento de recurso ordinário, para os fins de Direito.

ANTES, contudo, nos termos do § 1º do art. 873 da CLT e 527 do CPC, requer a esse CULTO JUIZ- a reconsideração de sua r. decisão de fls 31- determinando a produção de provas- documental e testemunhal e de consequência- dando instrução completa ao feito e assim provando a justa, leal e indiscutível pretensão do A.-agrvte.

T.E.P.D. GOIÂNIA, Go, aos 05 (2ª Fª)/ 04/ 1982.-

[Handwritten signature]
Roosevelt Queiroz Costa
OAB GO. 3941 - CPF 082251511/48

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL -

1.- . DA TEMPESTIVIDADE -

1.1.- . Apesar de não expressa a intimação do agvte, este se considera intimado na data da audiência - Ata de fls 31 - ocasião em que o douto Juízo monocrático indeferiu as provas do processado.

1.2.- . Como se vê a decisão se deu no dia 29/03, e o presente recurso tanto está no prazo estatuído pelo § 1º do art. 897 da - CLT como também, caso considere o do art. 523 do CPC e que considerando o último (5 dias), vencera dia 03/04 - sábado - que prorrogando-se para o* primeiro dia útil seguinte - § ún. do art. 775 da Consolidação - hoje, segunda-feira.

2.- . DOS FATOS - e DO DIREITO -

2.1.- . Sobre esses, o agvte reporta às razões da peça vestibular (fls 2/4), impugnação (fls 25/27) e petição de (fls 30).

2.2.- . Acrescentaria ainda, repetindo, que a instrução se torna indispensável e imprescindível para provar a total procedência da reclamatória.

2.3.- . Por outro lado, o processo denunciado tanto por parte do A. como da requerida - com os seus docs e atos processuais, junta dos parcialmente - deveria ser requisitado seja a requerimento das partes, seja de ofício do ILUSTRE MAGISTRADO para melhor instruir o presente.

2.4.- . O que se vê ainda é que pela decisão de fls 31, deixou evidenciado o "pré julgamento" da causa e que fatalmente redundará a sua improcedência, possivelmente, por entender o douto JUÍZO SINGULAR em* sua alta sabedoria- que há na matéria COISA JULGADA.

2.5.- . Acredita-se ser desnecessário argumentar o que já ficara narrado nas peças reportadas: O recte na primeira reclamatória -

não solicitou todos os seus direitos trabalhistas, por um lapso- deixou de mencionar que trabalhava em média diária 16 horas, sendo 8 delas, hs extras e da forma articulada naquela inicial ficou como se tivesse plei- teando não a diferença das horas extras, mas apenas a metade destas ho- ras- parcialmente pagas, tanto é que, na época, verbalmente, fora orien- tado pelos srs vogais que ali poderia fazer qualquer acordo e que somen- te através de uma outra ação é que teria êxito.

2.5.1.- . E assim formulou a presente ação em discussão que apesar de haver as mesmas partes, os demais pressupostos da coisa - julgada não existem. Aqui é importante narrar os 'pressupostos da COISA JULGADA':

2.5.1.1.- . "1 - Identidade dos litigantes e da sua quali- dade jurídica.
2 - Identidade do objeto da demanda.
3 - Identidade do direito ou causa de pedir."
(TEORIA E PRÁTICA DO DIREITO E PROCESSO DO ' TRABALHO, de JOSÉ SALEM NETO, ed. Jalovi, 1979 p. 200).

2.6.- . Sem maiores delongas, conclui-se que coisa jul- gada não ocorrera, seja face ao que narrado ficou e reforçativo- os pres- supostos acima não são preenchidos, seja referentemente a homologação do acordo que sera na primeira reclamatória, seja quanto aos pedidos reque- ridos nessa reclamatória.

2.7.- . ASSIM SENDO, se conclui que o pré julgamento ' da causa, deixando de dar a inteira e total instrução do processo, com o indeferimento de produção de provas, incontestavelmente, o NOBRE JUÍZO ' DE PRIMEIRO GRAU - CERCEOU A DEFESA DO A., deixando assim de haver o - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO :

2.7.1.- . "CERCEAMENTO DE DEFESA- INDEFERIMENTO DE PROVA' ESSENCIAL À DEFESA - CARACTERIZAÇÃO.

Cerceamento de defesa. Tendo a ... à prova tes-

'testemunhal, o indeferimento representa uma violência, importando em nulidade, por anular o princípio do contraditório. As provas documentais, em caso de equiparação, devem ser preferencialmente adotadas, quando dos pedidos de equiparação, porque do confronto de dados, melhor se ensejará o esclarecimento da causa. Não tenso sentido protelatório, a parte elegerá os meios para provar se direito cabendo ao juiz controlar a regularidade do processo, sem o que estabelecerá o arbítrio na condução processual, dirigindo-o regularmente mas não impondo embaraços à formação do legal e jurídico convencimento. Anulação do processo a partir da negativa à prova requerida. Revista provida." (TST/RR n.2.008/79, da Revista Vox Juris - TRABALHISTA, p. 55, da REV. n. 106).

2.8.- . Por outro lado, consoante se vê da mesma REVista' n. 101, maio/1980, p. 113/114- o Agravo de instrumento na matéria é incontestável e permissível :

2.8.1.- . "AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS - CABIMENTO NO PROCESSO TRABALHISTA - SUSPENSÃO DA AÇÃO TRABALHISTA AT É JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO...

Agravo de instrumento contra decisões interlocutórias. Seu cabimento no processo trabalhista.

Devem ser ampliadas as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento no processo trabalhista, aplicando-se-lhe, por ser com o mesmo compatível, o art. 522 do CPC, de acordo com o qual "das decisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento."

FACE AO EXPOSTO, pede que o presente fique retido nos autos, a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal Regional, prelimi

preliminarmente, por ocasião do julgamento do recurso ordinário, para os fins de mister.

ESPERA A COSTUMEIRA-

JUSTIÇA.

GOIÂNIA/GO 5 (2ª feira) de abril de 1.982.

pp.


Roosevelt Queiroz Costa

048 GO. 0001 - CPF 082251511/40

pp.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 2.226/82

Em 13 de abril de 19 82

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 108/82. JCJ

Recte. : PEDRO INÁCIO DA SILVA

Recdo. : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Junte - se. Deixo de receber o recurso por, incabível. Int.-GO:06/04/82 Ass. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,


Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

DR. ROOSEVELT QUEIROS COSTA

Av. Goiás nº 400 - 6º andar - sala 65 - Edif. Bradesco

Nesta

IN-2.2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido

com a finalidade supra através do registro

Postal nº Deed

Goiânia, 14 de 04 de 19 82


Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em Anexo

Aos 20 de Out de 1982 - 3ª vez

71
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido
o presente documento em conformidade com o
pedido de juntada apresentado pelo
advogado abaixo assinado.

4-5-82

40
24

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/Go.



J.

Defiro, por três dias.

Go.19/4/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PEDRO INÁCIO DA SILVA, já qualificado nos autos n. 108/82 em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, retorna à presença de V. Exa - para requerer-

V I S T A

do processo referenciado, tendo em vista a última decisão negatória de recurso.

PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA/GO, aos 16 de abril/ 1982,

Roosevelt Queiroz Costa
Roosevelt Queiroz Costa
OAB GO. 2841 - CPF 082251511/40

Aud. p/ dia 04/05/82.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 40 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 20 de abril de 1982.

3.º Feir

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Antônio Luiz de Lelis

Secretaria da JCI em 20 de abril de 1982.

3.º Feir

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 26 de abril de 1982 2.ª Feir

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

41/c

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCU de Goiânia/Go.



J.

Bo.26/4/82.

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PEDRO INÁCIO DA SILVA, nos autos de reclamação n. 108/82 contra VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, vem à presença de V. Excelência, em face do r. despacho de fls 34, expor e requerer o seguinte :

1.-

."Data vênia", em que pese a controvérsia a respeito da matéria- se cabível ou não o recurso de agravo de instrumento, o entendimento não é ainda pacífico e há que evidenciar que o PROTESTO, possivelmente, o mais próprio, não o seria apresentado com toda fundamentação (mais ampla), através de petição- quando em poder do processado, melhor se tem condições de analisá-lo e postular com maior acuidade e fora este o procedimento do recte-agvte.

ASSIM SENDO, mesmo respeitando o entendimento e a convicção do ILUSTRE MAGISTRADO, o requerente, mais uma vez reforça a peça de fls 34/38- ratificando-as para os fins nela pretendidos.

Espera J U S T I Ç A. GOIÂNIA/GO, 23.4.82.

[Handwritten signature]
Roosevelt Queiroz Costa
OAB GO. 9941 - CPF 032251311/49

JUNTADA 3ª +.

nesta data faço Juntada aos process-

de 1003 DC (3)
DA (5)

do ato

Goiania, 04 de 05 1982

✓ DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 108 / 82.

Aos 04 dias do mês de Maio do ano de 1.9 82,
às 14:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por PEDRO INÁCIO DA SILVA
contra VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
relativa a diferença de aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Hélio
Alves da Costa com o advogado Abdias Vieira Machado.

A Junta dá pro, digo, por encerrada a ins-
trução.

Em razões finais orais, o recta pediu a...
procedência da ação e a recda. a improcedência da mesma.

Renovada a proposta de conciliação, não...
foi aceita.

Julgamento, dia 18.mai.82, às 14h30m, cien-
tes as partes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana
Vogal representante dos empregadores
Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados
Pedro Inácio da Silva

JUNTADA 324

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de decisal
Aos 18 de 05 de 1982

Diretor de Secretaria JUNTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 108 / 82

Aos 18 dias do mês de maio do ano de 1.9 82,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Pedro Inácio da Silva
contra Viação Reunidas Ltda.
relativa a diferença de aviso, etc.

no valor de Cr\$ 2.141.454,72

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão:

Visto s os autos.

Pedro Inácio da Silva, qualificado na inicial, re-
clamou da Viação Reunidas Ltda. diferenças de aviso prévio, salário,
férias, 13º salário, repousos remunerados, horas extras e FGTS; de
correntes da jornada de trabalho excessiva.

Notificada, a recda. contestou, sustentando a o-
corrência de coisa julgada, adentrando também no mérito da questão
conforme defesa de fls. 12/14.

Com a defesa vieram os documentos de fls. 15/22.

Sem mais provas, que foram indeferidas, encerrou-
se a instrução do feito.

Razões finais orais.

Sem êxito a conciliação.

Tudo examinado.

Em junho de 1981 o recte. apresentou uma reclama-
tória pleiteando da recda, o pagamento de horas extras, repouso re-
munerado e diferença de FGTS (fls. 16/18), demanda que findou por
acordo das partes (fls. 21).

Ocorre, que aquele acordo foi feito pelo saldo do
pedido e pelo extinto contrato de trabalho.

Certo que a expressão sublinhada deve ser aceita com restrições, porém, no caso em tela, não existe razão para tal.

É que, na reclamatória que deu origem ao acordo o autor pretendia direitos oriundos de horas extras e dias reservados para repouso que foram trabalhados, exatamente, os fatos geradores da presente perlanga.

Assim, mesmo que se diga que a palavra "diferença" colocada à frente de cada parcela torna o pedido diferente daquele em que a parcela aparece solitária, o acordo celebrado, que tem força de coisa julgada, abrange também as "diferenças", por força da expressão "extinto contrato de trabalho".

Ante o exposto, resolve a 1ª JCJ/Goiânia-Go, por unanimidade, julgar extinto o processo sem o julgamento do mérito a colhendo a alegação de coisa julgada, na forma do item V, do art. 267, do CPC, absolvendo-se a recda.

Custas, pelo recte, no importe de Cr\$45.018,00, calculadas sobre Cr\$2.141.454,72, valor dado à causa

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.



Juiz do Trabalho



Representante dos Empregados



Representante das Empresas


Paulo Roberto de Almeida e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2985/82
proc. 108/82

Em 19 de maio de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 18 de maio de 1982

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Viação Reunidas Ltda.

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

1ª JCJ-GOIANIA	
J. do Trabalho-Not. DEC. 2985/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc. 108/82
DESTINATÁRIO	
Pedro Inácio da Silva A/C do DR. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA	
ENDEREÇO	
Av. Goiás 400 sala 505 - centro	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
21/5/82	<i>Guarino de Jesus</i>

Ao Ilmo. Sr.
DR. Roosevelt Queiroz
Av. Goiás nº 400 sala 505
NESTA

Órgão que nesta data foi recebido e
arquivado nos autos do processo
Proc. nº 108/82
SEED
20 05 82
p/ Juy



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 2986/82
proc. 108/82

Em 19 de maio de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferi
da por esta Junta, em audiência de 18 de maio de 1982
na Reclamação contra vós apresentada por Pedro Inácio da Silva
~~por vós apresentada contra~~
e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

J. do Trabalho-Not. DEC. 2986/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc. 108/82
DESTINATÁRIO Viação Reunidas Ltda.	
ENDEREÇO Rua 10 nº 110 - Setor Fama	
CIDADE Nesta	ESTADO GOIÁS
RECEBIDO EM 22-05-82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO A. Machado

Ao Ilmo. Sr.
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA
Rua 10 nº 110 - S.
NESTA

correspondência a ser enviada ao registro
Postal nº SEED
Goiânia, 20 de 05 de 82
p/ [assinatura]

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 46 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 25 de maio de 1982 3º Feir

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Roosevelt Queiroz Costa
Secretaria da JCI em 25 de maio de 1982 3º Feir

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Recel
Goiânia, 27 de 05 de 1982 2º Feir

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Apelação em frente

Aos 01 de 06 de 1982 3º Feir

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

é atestado que os autos foram juntados
conforme o requerimento apresentado

em 01 de 06 de 1982

Assinatura do Diretor de Secretaria

Assinatura do Promotor de Justiça

ADVOCACIA

Roosevelt Queiroz Costa
Antônio Pinto da Silva

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.



J. Vista a parte contrária
prazo de 07 dias.

Em 19/6/1982

[Signature]
Juiz do Trabalho

PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado no Distrito Federal, via de seus procuradores e advogado infra-assinado, nos autos n. 108/82 - reclamação trabalhista - formulada em desfavor de **VIAÇÃO REUNIDAS**, já qualificada nos referenciados autos, não se conformando "data vênica com a respeitável sentença de fls 43/44 que julgou "extinto o processo", quer dela recorrer, como efetivamente recorre para o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO - em Brasília/DF -, fazendo-o na forma das razões em apartado.

Recebido o presente RECURSO ORDINÁRIO - art. 895, letra "a", da C.L.T. - em seus regulares efeitos e processado "ex vi legis", requer o encaminhamento do presente àquela Corte Revisora.

PEDE DEFERIMENTO.

GOIÂNIA/GO, 31 -2ª fª- de maio de 1.982.

[Signature]
Roosevelt Queiroz Costa
OAB-GO, 8941 - CPF 092251511/40

ADVOCACIA

Roosevelt Queiroz Costa
Antônio Pinto da Silva

fls 2.

RAZÕES DO RECURSO ORDINÁRIO DE -

P E D R O I N Á C I O D A S I L V A

COLENDO TRIBUNAL REGIONAL-

1.- . PRELIMINARMENTE - O PROTESTO ou o AGRAVO -

1.1.- . Às fls 11 - ATA DE AUDIÊNCIA - registrou que a ora recorrida apresentou defesa com docs e parte deste devolvi - dos para juntada posterior.

1.2.- . Na mesma ata facultou às partes a especifica - ção de provas, que esclarecessem os fatos a serem provados, marcou audiência para depoimento pessoal, "e para deliberação sobre pro - vas."

1.3.- . Às fls 25/27 fora apresentada a impugnação ' no prazo legal e às fls 30 especificou as provas e os fatos a se - rem provados.

1.4.- . Nessa segunda audiência designada, o recor - rente fora SURPREENDIDO com o i n d e f e r i m e n t o das indispensáveis p r o v a s (fls 31).

1.5.- . Dessa decisão indeferitória, no prazo legal ' - art. 523, do CPC - apresentou o competente AGRADO RETIDO (fls 34/ 38) e no rosto deste petição, o douto MAGISTRADO:..incab ível."

1.6.- . Em razão dessa última "decisão" (fls 34) que

que entendeu ser o recurso (Agravos) "incabível", o recorrente peticionou às (fls 41), onde sintetizou que este recurso é mais ampliativo e "data vênia" até mais próprio do que o "PROTESTO" que se costuma ficar no simples protesto e sem qualquer fundamentação.

1.7.- . Assim, o ratificou, pois, convicto da adequação da peça de fls 34/38 e que indubitavelmente foi substitutiva do "simples protesto" :

1.7.1.- . "APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO NOVO CPC.

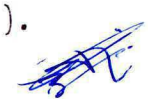
É perfeitamente possível a aplicação subsidiária do novo CPC quando criou a figura do agravo re-tido, substituto do antigo agravo no auto do processo e correspondente do simples protesto, do processo trabalhista, contra as decisões interme-diárias prejudiciais." (TRT, 3ª Região, RO 3175 /74, Rel. OSIRES ROCHA, RTRT, 3ª Reg., n. 25/178). Os grifos são nosso.

1.8.- . É verdade que o trivial nas circunstâncias que o correrá, é o "PROTESTO", todavia, considerando que a C.L.T. não trata ' especificamente sobre o recurso próprio quando em "decisões interlocu-tórias" e tendo em vista que o diploma processual civil de 1973- pas - sou a regulamentar a matéria - ampliativamente na área trabalhista :

1.8.1.- . "AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÕES INTERLOCU-TÓRIAS - CABIMENTO NO PROCESSO TRABALHISTA - SUS-PENSÃO DA AÇÃO...

Agravo de instrumento contra decisões interlocu-tórias. Seu cabimento no processo trabalhista.

Devem ser ampliadas as hipóteses de cabimento de agravo de instrumento no processo trabalhista, a plicando-se-lhe, por ser com o mesmo compatível, o art. 522 do CPC, de acordo com o qual "das de-cisões proferidas no processo caberá agravo de instrumento". (TRT/ 2ª Reg. - AI n. 9.437/79).



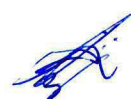
1.9.- . O eminente relator FLORIANO CORREA VAZ DA SILVA, na sua inteligente decisão que chegou à ementa do item n. 1.8.1, convincente mente, justificou o seu VOTO de forma bem clara e plausível: "... opina '

pelo não conhecimento do agravo, por entender que " o agravo de instrumento em matéria trabalhista é regulado pelo disposto no art. 897, letra "b" e parágrafos da CLT, somente sendo admissível dos despachos que denegarem a interposição de recursos". Tal entendimento coincide com corrente expressiva e talvez mesmo dominante da jurisprudência. Mas de tal entendimento ousou, "data vênia", divergir, por duas razões principais. Em primeiro lugar, o art. 522 do CPC diz...

Assim, só não cabe recurso contra despachos de mero expediente (art. 504), pois cabe apelação contra a sentença (art. 513) e cabe agravo de instrumento contra quaisquer outras decisões, vale dizer, contra as decisões interlocutórias em geral. Tal dispositivo não é incompatível com o processo trabalhista e deve, segundo entendo, ser aplicado ao mesmo. Em segundo lugar, esse entendimento seria benéfico às partes, tanto empregados como empregadores, e até mesmo à complexa máquina judiciária. Canalizar-se-iam os inconformismos para as Turmas dos Tribunais, através de agravos de instrumento, evitando-se, assim, aquilo que vem ocorrendo, para pletora do serviço e para desprestígio da Justiça, com a utilização excessiva, descabida e inadequada dos mandados de segurança e dos pedidos de correição. Assim, por tais razões, ora sintentizadas, conheço do agravo / de instrumento." (Da VOX JURIS - TRABALHISTA - Trabalho de equipe especializada, sob a responsabilidade de SUGESTÕES LITERÁRIAS S/A - Ano IX - vol. 101 - maio/1980, ps 113/114).

1.10.-

. Reforçativo a esse entendimento de que o agravo é



é mesmo aplicável à matéria ora enfocada o Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região :

1.10.1.-

."AGRAVO RETIDO.

No processo trabalhista, o agravo de instrumento am plo do art. 522 do CPC só é possível sob a forma de agravo retido (§ 1º), sendo inaplicável o § 2º do mesmo artigo que se não compõe com o disposto no art. 893, § 1º da CLT. (TRT, 3ª Reg., AI 387/75, Rel OSIRES ROCHA, RTRT, 3ª Reg., n. 26/252).

1.11.-

. O tratadista da matéria - "AGRAVO EM MATÉRIA TRABALHISTA" - o prof. e adv. Paulo Emílio R. de Vilhena, em M.G. que, transcorrendo a respeito registrou :

1.11.1.-

."O agravo de instrumento goza de livre trânsito no processo, seja o de conhecimento seja o de execução. Basta que se ofereça à parte o pressuposto único de seu cabimento.

Verifica-se pois, que a interposição acabou por con sistir em um agravo de instrumento, última manifestação da parte, que deve prevalecer.

A reforma da decisão pelo juízo a quo não repugna , porém, ao agravo de instrumento e ... ajusta-se à tipologia principiológica em que se exexutam os fins do processo do trabalho, calcado na economia proces sua, na simplificação de suas formas e no mais / pronto atingimento de seus objetivos, desde que não ocorra prejuízo para as partes nem dano ao princípio da paridade dos litigantes. Dentro desse quadro o § 5º do art. 527 pode configurar, por remissão, uma das exceções ao art. 836, da CLT, à força de seu art. 769.

... ao conhecimento do tribunal ad quem toda matéria discutida no agravo e será apreciada em grau preli-

"preliminar no recurso principal.

No fim maior e na natureza daquele recurso acha-se compreendido o fim específico do agravo de instrumento, 'que é, exatamente, manter vivo o iter processual, cuja pendência preservará a oportunidade de a instância ad quem novamente vir a decidir a causa, provido o agravo.

Entre o art. 6º da L. 5.584/70, que fixa o prazo de oito dias para a interposição de qualquer recurso no rito trabalhista e os arts 540 e 523 do CPC, que recuam esse prazo para cinco dias, o Regimento Interno do TST, em seu art. 156, ficou com o processo comum, se a hipótese versa a interposição de agravo de instrumento para o STF. ... A figura corrente - substitutiva... não vem a ser outra senão a "protesto", de efeitos antipreclusivos.

Assim foi até 1973," (DIGESTO DE PROCESSO, vol. 1, RJ/Forense/ 1980).

1.12.- . Dessume-se que em vigor o novo Código procedimental de 1973 e tratando como trata da matéria que era e é omissa na Consolidação, induvidosamente que a aplicabilidade se vê patente na área trabalhista e assim se denota no parág. 1º, do art. 522, c/c o parág. 2º, do art. 162, do Cód.referenciado.

1.13.- . ISTO POSTO, esperando o recebimento das preliminares e que desde já pede, expressamente, o ACO~~L~~HIMENTO como PRELIMINAR do recurso ora formulado para os fins de direito - par ág. 1º, do art. 522, da Lei de Rito.

2.- . DO MÉRITO e dos FATOS -

2.1.- . "Data vên~~ia~~", o ilustre MAGISTRADO monocrático não fora feliz quando julgou "extinto o processo sem julgamento do mérito acolhendo" a alegação de coisa julgada, na forma do item V, do art. 267, do CPC".

2.1.- . O recorrente não muito transcorrerá sobre tal matéria



matéria, uma vez que tanto a peça vestibular de fls 2/4, impugnação de fls 25/27, agravo de fls 34/38- como os documentos juntados pela própria recda, inclusive a inicial da primeira ação (fls 16/18)- são bastantes a levarem' a conclusão de que a controvérsia travada **NÃO TEM O MANTO DA COISA JULGADA**

2.3.- . É verdade que na ação anterior as partes entabularam "acordo" de tão-somente Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) - fls 21 -, enquanto que a discussão presente está além de Cr\$ 2.000,000,00 (dois milhões de cruzeiros).

2.4.- . Foi o próprio Juiz sentenciante que ao longo do ' processado que facultou às partes, a produção de provas, tudo levando a crer que daria uma instrução completa ao feito e ao final chegaria a uma decisão segura e sem magem de dúvida.

2.5.- . Também o emérito julgador, expressamente, reconheceu que a extinção contratual dita na reclamatória anterior "deve ser aceita com restrições", e, no entanto baseou e teve como fundamento conclusivo de sua veneranda sentença essa situação que aceitou "com restrições".

2.6.- . O recorrente foi até exaustivo durante o tramitar' do processo - qdo em suas manifestações, inclusive inicial - no sentido de asseverar que os pressupostos da coisa julgada não se fizeram presentes ' aos autos e não é difícil detectá-los.

2.7.- . Incontestavelmente- os pedidos de uma reclamató ria (a anterior) e os de outra (a presente) são completamente distintos, daí a insistência em afirmar que COISA JULGADA não ocorrera, haja visto que os objetos são igualmente diferentes.

2.8.- . E, depois, se vê que o próprio Juiz singular, co mo foi narrado nas preliminares, estava a imprimir aos autos, o prosseguimento regular e perfeito.

2.9.- . No entanto, IMOTIVADAMENTE, o MM. Juiz indefe riu-lhe as provas indispensáveis^e que realmente teriam ou não provados ' os argumentos da inaugural e da contestação, só aí se teria a certeza ' 54

certeza que se busca à tutela do Poder jurisdicional do Estado.

2.10.- . Destarte, se verificou em UMA ATITUDE INCONTESTÁVEL DE CERCEAMENTO DE DEFESA, E MESMO CONTRARIANDO DESPACHO ANTERIOR QUE FACULTOU ÀS PARTES A INDICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDIAM.

2.11.- . Já disse e repete que COISA JULGADA NÃO HOUE e , para tanto, a observância do art. 468, do CPC, conclusivamente dá essa ' certeza, principalmente quando se sabe da distinção dos objetos de uma e de outra ação.

2.11.1. . "É a questão dos limites objetivos da coisa julgada uma das mais controvertidas no direito brasileiro.

Resolveu-a, é verdade, há muito tempo e de modo ' insuperável PAULA BATISTA... quando escreveu que ' "a coisa julgada é restrita à parte dispositiva ' do julgamento e aos pontos aí decididos e fielmente compreendidos em relação aos seus motivos objetivos".

... entende a coisa julgada aos motivos objetivos, considerados estes, porém, como "elementos ou partes constitutivas da relação de direito", "conteúdo da relação litigiosa".

"fazem coisa julgada as relações que realmente foram controvertidas e julgadas". (LIEBMAN, Enrico Tullio -Estudos sobre o processo civil brasileiro, com notas da Dra. Ada Pellegrini Grinover - SP , Bushatsky, 1976, ps 159/160).

2.12.- . Sem maiores comentários indaga: será que um eventual engano na formulação do pedido deverá necessariamente implicar na ' QUITAÇÃO INDIRETA da parte que poderia ser reivindicada e que OCASIONALMENTE NÃO FORA INCLUÍDA ?

2.13.- . Aí situa-se o INCONFORMISMO DO RECORRENTE.

2.14.- . O certo é que prestou os serviços extraordinários cujo pagamento procura.

2.15.- . Porventura fosse mantida a extinção do processo, estaria a RECLAMADA-RECORRIDA LOCUPLETANDO-SE INDEVIDAMENTE ÀS SUAS CUSTAS, o que não é direito, não é moral, não é legítimo, não é legal e não é justo.

FACE AO EXPOSTO, reitera o acolhimento das preliminares como de direito e REQUER seja conhecido e provido este recurso para, anulando-se o processo até o início da fase instrutória, determinar ao douto JUIZ singular que ouça as testemunhas a serem conduzidas pelo recorrente, cuja defesa foi CERCEADA; ou, em outra hipótese, que seja a ação julgada PROCEDENTE, vez que a ré não provou não ter havido a prestação de horas extraordinárias.

SUPLICA -

a costumeira e salutar

J U S T I Ç A .

GOIÂNIA/GO, aos 31 (2ª feira) de maio de 1.982.

Roosevelt Queiroz Costa
Roosevelt Queiroz Costa
OAB-GO. 3941 - GPF 082251511/49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3318/82 Em 1º / junho / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ n.108/82
Recte. - Pedro Inácio da Silva
Recdo. - Viação Reunidas Ltda.

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ⁰⁸ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - J.Vista a parte contrária prazo de 08 dias. Em 1º/6/82.
As.Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

[Assinatura]
p/ Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Viação Reunidas Ltda.
Rua 10 n. 110 Setor Fama
Nesta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência e por meio de registro

Posto n.º

Goiânia, de 02 de 06 de 1982

Com Cargo

58
2

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª JCJ de Goiânia/GO.



2ª Feir

J. a conclusão
Em 08/06/1982

Juiz Presidente

PEDRO INÁCIO DA SILVA, nos autos n. 108/82
contra VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., vem à presença de V. Exa, expor e reque-
rer o seguinte :

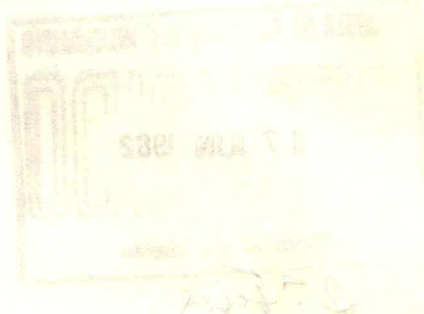
- 1.- S.M.J., hoje - segunda feira - é último dia para pagamento das custas processuais.
- 2.- Todavia, os patronos não dispõem de numerário suficiente para tais despesas a cargo do requerente.
- 3.- A situação financeira e econômica do petionário não permite custear quaisquer despesas, sem sacrifício de sua numerosa família.
- 4.- Além de possuir uma pequena renda, atualmente não se encontra na cidade, consoante noticiou o novo endereço na peça recursal sem se ter a certeza do correto endereço, assim se torna difícil comprovar o seu estado de miserabilidade.

ISTO POSTO, pede o suficiente prazo para localização do suple que o Ministério do Trabalho exige (pessoalmente c/ a CTPS) para averiguar o estado econômico do mesmo e em seguida o competente atestado.

PEDE DEFERIMENTO. GOIÂNIA/ 07 (2ª Fª)/06/82.

Roosevelt Queiroz Costa

OAB GO. 8841 - CPF 08225151/49



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em frente
Aos 16 de 06 de 1982-04-12

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
OAB 30.584 - CPF 088301118

35
2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI. de Goiânia - GO.

J., à conclusão.

Go.15.06.82



[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

A empresa VIAÇÃO REUNIDAS Ltda., com vista para falar sobre o pedido de R. O. que pretende a Reclamada ora recorrente, Processo nº 1ª JCI. 108/82, por seu procurador o advogado, abaixo-assinado, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A pretensão da Reclamada em interpor o Recurso da decisão em tela, não pode ser recebido, 1º porque o referido Processo não teve o preparo legal, em tempo hábil, para que o recurso fosse recebido.

Por outro lado, se fosse tão fácil anular um processo até ao seu início, como pretende o recorrente, nada faria coisa Julgada.

Será que o recorrente não observou que o Julgamento foi de extinção do Processo? onde ainda pretende ir? será que o recorrente não leu no doc. de fls. 21 que, pago o acordo de Cr\$ 20.000,00 por saldo do pedido e do extinto contrato de trabalho?

M. Juiz ao que parece, pelo que foi dito pelo recorrente no seu último parágrafo, quer dizer que a sentença, ou tudo que foi feito no processo depois da sua inicial, foi por pessoas incompetentes, pois, depois de tantos emaranhados vermelhos chegou a pedir a anulação do Processo e determinar o reinício no mesmo juiz singular. Dizendo ainda que houve cerceamento de defesa. Defesa de que se não havia nem mesmo relação de emprego? teve princípio, nem sequência nem apoio legal. Deve ser Julgado deserto.

Porém, caso seja recebido será contrarrazoado.

Goiânia, 08 de junho de 1.982.

PP.

[Signature]
QAB. 1.721.

CPF. 010670871/68

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 16 de 06 de 1982 - d = kir
DIRETOR DE SECRETARIA

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Deixo de receber o recurso interposto,
por decorrido o prazo para o preparo.

Int.

Go. 17.06.82.

[Handwritten signature]

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de goiânia

INTIMAÇÃO Nº 3668/82

Em 24 de junho de 1982

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo 1ª. JCJ 108/82
Recte. : Pedro Inácio da Silva
Recdo. : Viação Reunidas Ltda.

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Deixo de receber o recurso interposto, por decorrido o prazo para o preparo. Int. Do. 17.06.82. As. Juiz do Trabalho".

1ª JCJ - GOIANIA	
J. do Trabalho - Not. R.O. 3668/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc. 108/82
25 JUN 1982	
DESTINATÁRIO	
Dr. Roosevelt Queiroz Costa	
ENDEREÇO	
Av. Goiás nº 400 sala 65 centro	
CIDADE	ESTADO
NESTA	
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
28-6-82	<i>Roosevelt Queiroz Costa</i>

Ao Ilmo.

Dr. Roosevelt Q. Costa
Av. Goiás nº 400 sala 65 - centro
NESTA

IN-2.2

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro
Postal n.º SEED
Goiânia, 25 de 06 de 1982
pl. Juiz do

CERTIDÃO

CERTIFICO que

em 06/07/82 de acordo com o despacho de fls. 55 e 56

Goiania, 07 de 07 de 1982-4^a f.

Marcello Pena
Diretor de Secretarias
Chefe do Setor de Processos
1^o J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão e os presentes autos, ao sr. *Marcello Pena*

Goiania, 07 de 07 de 1982-4^a f.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1^o J.C.J. — Goiânia-Go.

A cobrança das custas.

Int. o recte/executado.

Go.12.07.82 (2^a feira)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Relatório e Testes do Situação Econômica
Aos 07 de 07 de 1982-4^a feira

José Cirilo Corrêa
Diretor de Secretarias

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

J., à conclusão.

Go. 15.06.82

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto



6ª Teira

PEDRO INÁCIO DA SILVA, qualificado nos autos de reclamatória trabalhista nº 1.435/81, por si movido em desfavor de VIA - CÃO REUNIDAS LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., apresentar Atestado de Situação Econômica, expedido pelo órgão competente, em decorrência da situação econômica do recorrente que não permite demandar em juízo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Outrossim requer a isenção do pagamento das custas e outras verbas processuais.

Termos em que

Pede deferimento

Goiania, 11 de junho de 1.982

Antonio Pinto da Silva

OAB-G. 3358 CPF 070595231-20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SB
58

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE GOIÁS
DIVISÃO DE PROTEÇÃO DO TRABALHO

ATESTADO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Atendendo a requerimento do interessado, protocolizado nesta Delegacia sob o nº DRT Nº 2.959/82, e para fins de obtenção da assistência judiciária, junto à Justiça do Trabalho, atesto, com base no que dispõe o parágrafo 2.º, do artigo 14, da Lei n.º 5.584, de 26 de Junho de 1970, que PEDRO INÁCIO DA SILVA, residente na Rua P, Q-30, I-20, Setor Progresso, n.º....., na cidade de Goiânia, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 79.429, Série 402, à vista das anotações contidas na mencionada CTPS e das informações constantes do requerimento acima referido, não tem situação econômica que lhe permita demandar, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

Goiânia, 09 de junho de 19 82

Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho


Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.361 - C.F. 1153


Wilson Bretones

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho
Mat. 2.400.429 - C.F. 00529

Visto :

Diretor da Divisão de Proteção ao Trabalho

O presente atestado foi concedido de acordo com as declarações contidas no Processo DRT Nº 2.959/82 e as anotações na CTPS do requerente de conformidade com o § 2º do art. 14 da Lei 5.584/70.



Ronaldo de Amorim
Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho
Mat. 2.351 - CIF. 1153

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 22 de 06 de 1982	3ª feira
DIRETOR DE SECRETARIA	

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Face ao disposto na ata de fls.,
retornem os autos ao arquivo.

Go.23.06.82.



Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 15 de 06 de 1982

José Cirilo Correia
Técnico Judiciário

59
/

C E R T I D ã O

Certifico que a petição de fls., 57/58, somente nesta data foi juntada no presente feito por ter sido juntada no Proc. 1.435/81, em 22/06/82, que por um lapso naturalmente do reclamante, requereu a juntada no Proc., errado em que figura as mesmas partes.

Goiânia, 21 de julho de 1.982-4ª feira


José Cirilo Correia
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 21 de 07 de 1982-4ª feira


DIRETOR DE SECRETARIA


José Cirilo Correia
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 26 de Junho de 1982 - 2ª vez

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. Indefiro. Int.

Go. 22.07.82 (4ª feira)

Quarto Feito
Platon Teixeira de Macedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

PEDRO INÁCIO DA SILVA, já qualificado nos autos de reclamatória trabalhista nº 108/82, por si mo vido em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA, tb. qualificada, respeitosamente e com o acato costumeiro, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o seguinte.

Em primeiro lugar o recte. requer a V. Exa., juntada da presente xerox nos presentes autos.

Finalmente requer a V. Exa., que seja reconsiderado o despacho contido dos autos, que julgou deserto o recurso ordinário.

Termos em que

Pede deferimento

Goiânia, 22 de julho de 1.982

Antônio Pinto da Silva
Antônio Pinto da Silva
OAB-GO. 1358 CPF 070595231-20

ADVOCACIA

Roosevelt Queiroz Costa
Antônio Pinto da Silva

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a. JCJ de
Goiânia/GO.

J., cls.

Go.13.07.82 (3ª feira)



Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

2ª Feix

Desentranha-se esta petição e fizesse-se

:S8\ PEDRO INÁCIO DA SILVA, já qualificado e
com a mesma representação nos autos de reclamatória n. 1435/
81, em desfavor de VIAÇÃO REUNIDAS LTDA., respeitosamente,
vem à presença de V. Exa, expor e requerer o seguinte :

1.- Consoante denunciou nos referenciados -
autos, a situação financeira e econômica do recte é prece-
ríssima, não podendo custear quaisquer despesas processua-
is.

2.- Citada situação perdura e tendo em vis-
ta condenação nos autos n. 108/82, por equívoco, ao invés'
de juntar nesse processado o ATESTADO comprobatório de sua
POBREZA, fez anexo naquele.

ISTO POSTO, e considerando sem nenhuma'
valia nos presentes de n. 1.435/81, REQUER o desentranha -
mento da petição de 11.jun.82 c/ o respectivo ATESTADO e
juntado aos de n. 108/82 pa ra os fins a que se destina.

E.M.D. GOIÂNIA/GO, 12/julho/82.

Roosevelt Queiroz Costa

GOV. GOIÁS
GOIÁS - GOIÁS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiania, 15 de 07 de 1982-5-20-82

DIRETOR DE SECRETARIA

Jose C. ...
Técnico Judiciário

Desentranhe-se esta petição e faça-se

sua juntada nos autos de nº 108/82:

Feito, conclusos.

Go.16.07.82 (6ª feira)

Platão Teixeira de Oliveira Filho
Juiz do Trabalho - Substituído

AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO
Contato com o Original
22 JUL 1982
Mander Barbosa Faria
Tabelião

16/07/82

POBREZA, fez anexo naquele.

1210 POSTO, e considerando sem nenhuma...

E.M.D. GOIÂNIA/GO, 12/Julho/82.
Av. Goiás 400, 6º andar, 2º bloco, Ed. Brasília - quad. 4, Rua 3 - Fone 223-7346
GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia-Go.

INTIMAÇÃO 4.328/82

Em 26 / julho / 1982

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 108/82
Recte. - PEDRO INÁCIO DA SILVA
Recdo. - VIACÃO REUNIDAS LTDA

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de _____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
- 17 - ☒ - " J. Indeferido. Int. Go. 22.07.82 (4ª feira) Ass. Juiz do Trabalho."

Atenciosamente,

M. S. de Souza
P/Diretor de Secretaria

Ao Ilmº Sr.

Dr. Roosevelt Q. Costa
Av. Goiás, nº 400, s/65, Edif. Bradesco
Nesta

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 06/08/82 decorreu
o prazo para o recte aporar
no Despacho.

Goiania, 09 de 08 de 1982-234.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 09 de 08 de 1982-234.

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

Face ao atestado de fl., isento o recte. do
pagamento das custas processuais(v. ata), deter-
minando o arquivamento dos autos.

Go.10.08.82(3ª f.)

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CERTIDÃO